



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARACATUBA - DRS II
R. Oscar Rodrigues Alves, 1296 - Fone (018)3623-7010

Aracatuba, 14 de fevereiro de 2008.

OFÍCIO DRS II CCEM N°. 158/2008

Prezado Senhor:



Encaminhamos a Vossa Senhoria, para ciência e arquivo, cópia do Convênio nº 058/2008, assinado em 18/01/2008, entre esta Instituição e a Secretaria de Estado da Saúde.

Estamos ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

EDUARDO ACHCAR

Diretor Técnico de Divisão de Saúde

VISTO:

Dr. Luiz Henrique De Felipe Valente

Diretor Técnico de Departamento de Saúde

Il.mo. Sr.

JAIME MONSALVARGA

Provedor da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ARACATUBA - SP

EA/LHFV/matg



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 058/2008

PROCESSO Nº 001-0206-001.132/07

Convênio de assistência à saúde,
que entre si celebram o Governo do
Estado de São Paulo, através de sua
Secretaria de Estado da Saúde e a
Santa casa de Misericórdia de Ara-
çatuba.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA, brasileiro, médico, RG 5.433.764-1, CPF 000.187.008-45, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, a SANTA CAAS DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, CNPJ nº 43.751.502/0001-67, inscrita no CREMESP sob nº 03391, com endereço na cidade de Araçatuba, na Rua Floriano Peixoto, nº 896 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Araçatuba, em 11/04/2006, sob nº 89874, neste ato representada por seu Provedor, Dr JAIME MONSALVARGA, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 4.284.185, CPF nº 025.838.018-72, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem pre-



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

juízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva; e
- II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;

2 - assistência social;

3 - atendimento odontológico, quando disponível;

4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5 - serviços de enfermagem;

6 - serviços gerais;

7 - fornecimento de roupa hospitalar;

8 - alimentação com observância das dietas prescritas ;e

9 - procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem ne-



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos Itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado,

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
- 4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde**.

§ 6º- A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **SECRETARIA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º- A **CONVENIADA** fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º- A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes"

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA"

XIII - Notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XIV - **A CONVENIADA** fica obrigado a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;
- 7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e
- 8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: **"Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"**.



CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA -
DO PREÇO

O **CONVENIADO** receberá mensalmente, da SES/FES os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º, 2º, e 3º observando-se as metas quantitativas e qualitativas, descritas no Plano Operativo anexo. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Estado de São Paulo e serão repassados na seguinte conformidade:

§ 1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência de **ALTA COMPLEXIDADE**, tem o valor anual fixado em R\$ 7.226.589,96 (sete milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), que será repassado em parcelas fixas duodecimais, sendo R\$ 221.102,18 (duzentos e vinte e um mil, cento e dois reais e dezolito centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e R\$ 381.113,65 (trezentos e oitenta e um mil, cento e treze reais e sessenta e cinco centavos) mensais para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º * As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência para os procedimentos identificados como **AÇÕES ESTRATÉGICAS**, tem o valor anual estimado em R\$ 5.566.125,84 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que serão repassados de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em R\$ 431.137,82 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e R\$ 32.706,00 (trinta e dois mil, setecentos e seis reais) mensais para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa.

§ 3º. O conveniado receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondente às ações de **MÉDIA COMPLEXIDADE, INTEGRASUS, IAPI e IAC**, no montante anual de R\$ 13.735.450,80 (treze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), em parcelas fixas duodecimais de R\$ 1.144.620,90 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e noventa centavos), conforme discriminado abaixo:

ÁREA / ORIGEM	MENSAL	ANUAL
MEDIA COMPLEXIDADE SIA	R\$ 111.993,50	R\$ 1.343.922,00
MEDIA COMPLEXIDADE AIH	R\$ 710.154,51	R\$ 8.521.854,12
INTEGRASUS	R\$ 162.376,83	R\$ 1.948.521,96
IAPI	R\$ XXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXX
IAC	R\$ 160.096,06	R\$ 1.921.152,72
TOTAL	R\$ 1.144.620,90	R\$ 13.735.450,80

I. Os valores pré-fixados descritos no caput deste parágrafo serão repassados de acordo com o Art 7º da Portaria GM/MS nº 3.123 de 7/12/06

§ 4º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA poderá repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 5º. A conveniada poderá receber ainda, se cumprida as metas do "Programa Pró-Santas Casas", mediante Termo-Aditivo, recursos adicionais como auxílio aos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 6º. As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas semestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao hospital fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 7º. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 8º. Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 9º - A comissão de avaliação citada no § 6º deverá ser criada pela Direção Regional de Saúde, em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Hospital, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

§ 10º. O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde."

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "**Autorização de Pagamento**" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Gestora



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do SUS-SP, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0902.4.152 – ATENDIMENTO MÉDICO POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

§ 1º - A **Secretaria de Estado da Saúde**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo – financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à **SECRETARIA**.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido Ministério da Saúde;

II - A SECRETARIA, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao **CONVENIADO**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

10



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá ao **CONVENIADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;"

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **SECRETARIA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º- A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º- A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

§ 6º- Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado A CONVENIADA.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

§ 3º- Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

§ 4º- O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo a SECRETARIA à CONVENIADA, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 5º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a SECRETARIA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **SECRETARIA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá, o Conveniado, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da **SECRETARIA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 5º- O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **SECRETARIA**, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela **SECRETARIA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de até 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respaldado o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2008


JAIME MONSALVARGA
Provedor
LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA
Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:


LUIZ HENRIQUE DE FELIPPE VALENTE
Diretor DRS II Araçatuba
LUIZ MARIA RAMOS FILHO
Coordenador de Saúde
CRS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

Os serviços ora contratados compreendem:

I - Internação hospitalar: até o limite de 1.000 (mil) internações mensais (AIH), respeitados os parâmetros definidos pela SECRETARIA, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS POR CLÍNICA

	Clínica	Existentes	Contratados
01	Cirurgia Geral	80	70
02	Clínica Médica	80	70
03	Ginecologia	07	05
05	Pediatria	55	37
06	Cirurgia bucomaxilofacial		
07	Cirurgia cardiovascular	05	04
08	Cirurgia plástica		
09	Neurocirurgia	04	03
10	Oncologia cirúrgica	04	03
11	Ortopedia e traumatologia	06	05
12	Otorrinolaringologia		
13	Oftalmologia		
14	Urologia		
15	Obstetrícia Clínica	05	05
16	Neonatologia		
17	Cardiologia	05	04
18	Hematologia		
19	Hansenologia		
20	Neurologia	05	04
21	Nefrologia		
22	Oncologia Clínica	05	04
23	Tisiologia		
24	Queimado		
25	AIDS	03	03
26	Crônico		
27	Psiquiatria		
28	Reabilitação		
29	Psiquiatria/Dia		
30	AIDS/Dia		
31	Geriatria		
32	Obstetrícia Cirúrgica	24	14

LEITOS COMPLEMENTARES

	Clínica	Existentes			Contratados		
		Tp1	Tp2	Tp3	Tp1	Tp2	Tp3
01	UTI adulto		21			20	
02	UTI especializada						



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

03	UTI infantil		07		07	
04	UTI neonatal		10		10	
05	UTI queimados					
06	Unidade intermediária	12		10		
07	Isolamento	06			06	
08	Observação/Emergência					
09	Unidade neonatal intermediária					

LEITOS - SISTEMAS DE ALTA COMPLEXIDADE

	Especialidade	Existentes	Contratado s
01	AIDS		
02	AIDS - DIA		
03	Cirurgia cardíaca		
04	Deformações crânio-faciais		
05	Epilepsia		
06	Gastroplastia		
07	Implante dentário		
	Número de equipes por procedimento		
08	Implante coclear		
09	Lesões lábio-palatais		
10	Neurocirurgia		
11	Oncologia		
12	Ortopedia		
13	Polissonografia		
14	Transplantes		
	RIM		
	MEDULA ÓSSEA		
	CORAÇÃO		
	PULMÃO		
	CÓRNEAS		
	FÍGADO		
15	Queimados		
16	TRT		

II - O atendimento ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária - FPO, anexa, respeitados os parâmetros definidos pela SECRETARIA.

Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur.
0701101 ATENDIMENTO MEDICO COM OBSERVACAO A	245	12,47	3.055,15	MAC	Grupo
0701104 ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO EM	775	11,00	8.525,00	MAC	Grupo
0701204 CONSULTA EM ONCOLOGIA SEM QUIMIOTER	450	10,00	4.500,00	MAC	Grupo
0701205 CONSULTA EM CARDIOLOGIA	267	10,00	2.670,00	MAC	Grupo
0701207 CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	60	10,00	600,00	MAC	Grupo
0701210 CONSULTA EM CIRURGIA TORACICA	100	10,00	1.000,00	MAC	Grupo
0701222 CONSULTA EM NEFROLOGIA	200	10,00	2.000,00	MAC	Grupo
0701223 CONSULTA EM NEUROCIRURGIA	30	10,00	300,00	MAC	Grupo
0701224 CONSULTA EM NEUROLOGIA	30	10,00	300,00	MAC	Grupo
0701226 CONSULTA EM ORTOPEDIA	500	10,00	5.000,00	MAC	Grupo
0701236 CONSULTA PRE_ANESTESICA	10	10,00	100,00	MAC	Grupo
0701237 CONSULTA ORTOPEDICA COM IMOBILIZACA	55	13,00	715,00	MAC	Grupo
0801116 EXERESE DE LIPOMA	2	11,28	22,56	MAC	Grupo
0801117 EXERESE DE TUMOR DE PELE	2	11,28	22,56	MAC	Grupo
0801119 INCISAO E DRENAGEM DE HEMATOMA	2	11,28	22,56	MAC	Grupo
0801123 EXCISAO E SUTURA EM LEITO UNGUEAL	1	11,28	11,28	MAC	Grupo
0801133 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTAN	1	11,28	11,28	MAC	Grupo
0801137 BIOPSIA DA PELE, TECIDO CELULAR OU	1	24,05	24,05	MAC	Grupo
0801203 EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA OU	1	28,44	28,44	MAC	Grupo
0802109 PARACENTESE ABDOMINAL	10	11,36	113,60	MAC	Grupo
0802203 BIOPSIA HEPATICA	1	56,92	56,92	MAC	Grupo
0804205 EXTIRPACAO DE TUMOR OU ADENOMA	1	18,85	18,85	MAC	Grupo
0805102 INJECoes INTRA-ARTICULARES	12	5,63	67,56	MAC	Grupo
0805104 PUNCOES DIAGNOSTICAS OU DE ESVAZIAM	4	10,60	42,40	MAC	Grupo
0806212 TENORRAFIA	1	28,42	28,42	MAC	Grupo
0806304 RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE (FI	7	28,42	198,94	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ	N.Apur
0808101 BLOQUEIO ANESTESICO DE NERVOS SEM F	2	5,63	11,26	MAC	Grupo
0808102 PUNCAO LOMBAR C/ COLETA E RAQUIMET	4	5,63	22,52	MAC	Grupo
0809106 REMOCAO DE CERUMEN DE C.A.E.	1	5,63	5,63	MAC	Grupo
0809201 RETIRADA CORPO ESTRANHO EM C.A.E.,	1	28,42	28,42	MAC	Grupo
0810103 DRENAGEM DE PNEUMOTORAX	1	11,28	11,28	MAC	Grupo
0813111 TAMPONAMENTO ANTERIOR(EPISTAXE)	1	11,28	11,28	MAC	Grupo
0813210 RETIRADA CORPO ESTRANHO NARIZ SOB	1	28,42	28,42	MAC	Grupo
0814111 INECAO RETROBULBAR OU PERIBULBAR	1	19,14	19,14	MAC	Grupo
0814113 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNE	9	19,14	172,26	MAC	Grupo
0814205 SUTURA DE PALPEBRA	1	82,28	82,28	MAC	Grupo
0814416 SUTURA DE CORNEA	1	116,42	116,42	MAC	Grupo
0814507 FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE IN	1	259,20	259,20	MAC	Grupo
0814617 FACECTOMIA C/IMPL LENTE INTRA OCULA	50	443,00	22.150,00	MAC	Grupo
0902107 TRATAMENTO DE FRATURA/FRATURA-LUXAC	1	41,10	41,10	MAC	Grupo
0902109 TRATAMENTO FRATURA/LUXACAO / FRATUR	1	38,74	38,74	MAC	Grupo
0902110 TRATAMENTO DE LUXACAO / FRATURA-LUX	1	37,50	37,50	MAC	Grupo
0902203 TRATAMENTO DE FRATURA DA DIAFISE T	1	44,69	44,69	MAC	Grupo
0902209 TRATAMENTO DE LUXACAO/ FRATURA-LUXA	1	35,20	35,20	MAC	Grupo
0902402 TRATAMENTO DE LUXACAO TEMPORO-MANDI	1	20,10	20,10	MAC	Grupo
0902403 TRATAMENTO DO ARCO ZIGOMATICO	1	20,10	20,10	MAC	Grupo
0902404 TRATAMENTO DOS OSSOS DO NARIZ	2	20,10	40,20	MAC	Grupo
0902405 TRATAMENTO DOS OSSOS DA FACE	1	20,10	20,10	MAC	Grupo
0903101 TRATAMENTO DE FRATURA DA CLAVICULA	3	44,28	132,84	MAC	Grupo
0903102 TRATAMENTO DE FRATURA DA ESCAPULA	1	44,28	44,28	MAC	Grupo
0903103 TRATAMENTO DE FRATURA AO NIVEL DO C	1	37,50	37,50	MAC	Grupo
0903104 TRATAMENTO DE FRATURA AO NIVEL DOS	4	37,88	151,52	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento

2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur
0903105 TRATAMENTO DE FRATURA DE OSSO METAC	3	17,00	51,00	MAC	Grupo
0903106 TRATAMENTO DE FRATURA DE FALANGE CO	1	17,00	17,00	MAC	Grupo
0903107 TRATAMENTO DE FRATURA DO PUNHO COM	2	38,74	77,48	MAC	Grupo
0903108 TRATAMENTO DE FRATURA DO UMEROM COM	1	41,10	41,10	MAC	Grupo
0903201 TRATAMENTO DE FRATURA / LESAO LIGAM	1	41,84	41,84	MAC	Grupo
0903205 TRATAMENTO DE FRATURA DO ANTE-PE E	3	35,20	105,60	MAC	Grupo
0903206 TRATAMENTO DE FRATURA DO TORNOZELO	1	35,20	35,20	MAC	Grupo
0904102 REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSA	1	29,01	29,01	MAC	Grupo
0904103 REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSA	13	23,44	304,72	MAC	Grupo
0904104 REVISAO COM TROCA DE GESSO EM ARTIC	5	28,60	143,00	MAC	Grupo
0904106 REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSA	11	17,00	187,00	MAC	Grupo
0904107 REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSA	5	17,00	85,00	MAC	Grupo
0904108 REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSA	3	23,44	70,32	MAC	Grupo
0904202 REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSA	5	25,44	127,20	MAC	Grupo
0904203 REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSA	1	23,31	23,31	MAC	Grupo
0904204 REVISAO COM TROCA DE APARELHO GESSA	8	23,31	186,48	MAC	Grupo
0904206 REVISAO COM TROCA DE GESSO EM LUXAC	6	23,53	141,18	MAC	Grupo
0904501 REVISAO COM IMOBILIZACAO NAO GESSAD	1	13,93	13,93	MAC	Grupo
1101103 ACIDO URICO	2	1,85	3,70	MAC	Grupo
1101104 ACIDOS GRAXOS ESTERIFICADOS	2	2,01	4,02	MAC	Grupo
1101105 ACIDOS GRAXOS NAO ESTERIFICADOS	2	2,01	4,02	MAC	Grupo
1101106 AMILASE	9	2,25	20,25	MAC	Grupo
1101107 BETA-GLICURONIDASE	2	2,01	4,02	MAC	Grupo
1101108 BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	9	2,01	18,09	MAC	Grupo
1101109 CALCIO	200	1,85	370,00	MAC	Grupo
1101110 CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2	2,01	4,02	MAC	Grupo



Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur
1101111 CLORETO	2	1,85	3,70	MAC	Grupo
1101112 COLESTEROL TOTAL	9	1,85	16,65	MAC	Grupo
1101113 COLESTEROL/ESTEREFICADO	2	2,01	4,02	MAC	Grupo
1101114 CREATININA	200	1,85	370,00	MAC	Grupo
1101115 FOSFATASE ALCALINA	100	2,01	201,00	MAC	Grupo
1101117 FOSFORO	200	1,85	370,00	MAC	Grupo
1101120 GLICOSE	200	1,85	370,00	MAC	Grupo
1101125 MAGNESIO	2	2,01	4,02	MAC	Grupo
1101126 MUCO PROTEINAS	2	2,01	4,02	MAC	Grupo
1101127 POTASSIO	212	1,85	392,20	MAC	Grupo
1101129 PROTEINAS TOTAIS	2	1,40	2,80	MAC	Grupo
1101130 PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	43	1,85	79,55	MAC	Grupo
1101133 SODIO	31	1,85	57,35	MAC	Grupo
1101136 TRANSAMINASE OXALACETICA(ASPARTATO	42	2,01	84,42	MAC	Grupo
1101137 TRANSAMINASE PIRUVICA (ALANINA AMIN	214	2,01	430,14	MAC	Grupo
1101138 UREIA	270	1,85	499,50	MAC	Grupo
1101207 CLEARANCE DE CREATININA	2	3,51	7,02	MAC	Grupo
1101213 CREATINA	4	1,85	7,40	MAC	Grupo
1101214 FERRO SERICO	90	3,51	315,90	MAC	Grupo
1101216 FOSFATASE ACIDA TOTAL	2	2,01	4,02	MAC	Grupo
1101217 GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	9	3,51	31,59	MAC	Grupo
1101224 TRIGLICERIDEOS	12	3,51	42,12	MAC	Grupo
1101225 FOSFATASE ACIDA-FRACAO PROSTATICA	2	2,01	4,02	MAC	Grupo
1101308 CALCIO IONIZAVEL	4	3,51	14,04	MAC	Grupo
1101309 COLESTEROL (LDL)	2	3,51	7,02	MAC	Grupo
1101310 COLESTEROL (HDL)	6	3,51	21,06	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur
1101311 COLESTEROL (VLDL)	2	3,51	7,02	MAC	Grupo
1101312 CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	26	3,68	95,68	MAC	Grupo
1101313 CREATINOFOSFOQUINASE - FRACAO MB	200	4,12	824,00	MAC	Grupo
1101314 DESIDROGENASE LÁTICA	15	3,68	55,20	MAC	Grupo
1101402 ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA	2	3,68	7,36	MAC	Grupo
1101403 ALFA 2 MACROGLOBULINA	2	3,68	7,36	MAC	Grupo
1101410 ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	5	4,42	22,10	MAC	Grupo
1101417 TRANSFERRINA	27	4,12	111,24	MAC	Grupo
1101422 HEMOGLOBINA PLASMÁTICA LIVRE	3	3,51	10,53	MAC	Grupo
1101506 FERRITINA	3	15,65	46,95	MAC	Grupo
1101507 GASOMETRIA (PH, PCO2, PO2, BICARBON	6	15,65	93,90	MAC	Grupo
1101612 FENITOINA	2	35,22	70,44	MAC	Grupo
1101613 FENOBARBITAL	2	17,53	35,06	MAC	Grupo
1103111 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	2	1,65	3,30	MAC	Grupo
1103115 PESQUISA DE ALBUMINA	2	1,65	3,30	MAC	Grupo
1103207 PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTR	2	1,65	3,30	MAC	Grupo
1104101 FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	4	1,37	5,48	MAC	Grupo
1104113 FRACAO DO HEMOGRAMA - PLAQUETAS - C	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
1104115 PROVA DO LACO	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
1104117 RETICULOCITOS - CONTAGEM	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
1104121 TEMPO DE COAGULACAO (LEE WHITE)	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
1104123 TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA	18	2,73	49,14	MAC	Grupo
1104124 HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37 °C	21	2,73	57,33	MAC	Grupo
1104126 TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
1104127 TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (PT	5	2,73	13,65	MAC	Grupo
1104133 VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VH	12	2,73	32,76	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp,Financ,N.Apur	
1104134 HEMATOCRITO	165	1,53	252,45	MAC	Grupo
1104136 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	138	1,53	211,14	MAC	Grupo
1104201 CELULAS LE - PESQUISA	2	4,11	8,22	MAC	Grupo
1104202 COOMBS DIRETO	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
1104208 LEUCOGRAMA	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
1104210 TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	2	9,00	18,00	MAC	Grupo
1104307 COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATI	2	2,73	5,46	MAC	Grupo
1104313 FATOR VIII - DOSAGEM	2	6,66	13,32	MAC	Grupo
1104319 HEMOGLOBINA - ELETROFORESE GEL AMIN	2	5,00	10,00	MAC	Grupo
1104320 HEMOGRAMA COMPLETO	524	4,11	2.153,64	MAC	Grupo
1104324 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - FOCAL	2	7,84	15,68	MAC	Grupo
1104401 CITOQUIMICA	2	6,48	12,96	MAC	Grupo
1104402 COAGULOGRAMA (T. Sang., T. Coag.,	116	5,79	671,64	MAC	Grupo
1104412 TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATI	2	5,79	11,58	MAC	Grupo
1105202 FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO - FS	2	6,86	13,72	MAC	Grupo
1105203 GONADOTROFINA CORIONICA - BETA HCG	2	6,70	13,40	MAC	Grupo
1105205 LUTEINIZANTE, HORMONIO - LH (CADA)	2	6,86	13,72	MAC	Grupo
1105209 TIROXINA - T4	6	6,85	41,10	MAC	Grupo
1105210 TRIIODOTIRONINA - T3	2	6,86	13,72	MAC	Grupo
1105304 ESTRADIOL	2	8,40	16,80	MAC	Grupo
1105308 TSH - HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE	6	7,22	43,32	MAC	Grupo
1105309 PROLACTINA	2	8,39	16,78	MAC	Grupo
1105402 DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	2	9,00	18,00	MAC	Grupo
1105403 DEHIDROEPIANDROSTERONA -SULFATO DE	2	11,40	22,80	MAC	Grupo
1105411 TESTOSTERONA TOTAL	2	8,41	16,82	MAC	Grupo
1105501 17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	2	9,00	18,00	MAC	Grupo



Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur.
1105504 PARATORMONIO - DOSAGEM	10	37,50	375,00	MAC	Grupo
1105509 TIREOGLOBULINA	2	13,35	26,70	MAC	Grupo
1105601 ADRENOCORTICOTROFICO, HORMONIO - AC	2	10,44	20,88	MAC	Grupo
1106103 ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) , DET	2	2,83	5,66	MAC	Grupo
1106127 FATOR REUMATOIDE , TESTE DO LATEX	2	2,83	5,66	MAC	Grupo
1106144 MALARIA , IFI	2	10,00	20,00	MAC	Grupo
1106151 PROTEINA C REATIVA , PESQUISA	2	2,83	5,66	MAC	Grupo
1106214 ANTICORPOS ANTI-NUCLEO , IFI	2	17,16	34,32	MAC	Grupo
1106216 ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL (TIREOI	2	17,16	34,32	MAC	Grupo
1106230 IGA , IDR	2	17,16	34,32	MAC	Grupo
1106233 IgE TOTAL	2	9,25	18,50	MAC	Grupo
1106235 IGM , IDR	2	17,16	34,32	MAC	Grupo
1106303 ANTI HBc - IGG ANTICORPOS IGG CONT	2	18,55	37,10	MAC	Grupo
1106304 ANTI HBc - IGM ANTICORPOS IGM CONT	2	18,55	37,10	MAC	Grupo
1106305 ANTI HBc ANTICORPOS CONTRA ANTIGEN	2	18,55	37,10	MAC	Grupo
1106307 ANTI HBs - ANTICORPOS CONTRA ANTIGE	2	18,55	37,10	MAC	Grupo
1106308 ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS	14	18,55	259,70	MAC	Grupo
1106312 ANTICORPOS ANTI-INSULINA	2	17,16	34,32	MAC	Grupo
1106324 HAV- IGG ANTICORPOS IGG CONTRA O	2	18,55	37,10	MAC	Grupo
1106325 HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O	2	18,55	37,10	MAC	Grupo
1106326 HBeAG - ANTIGENO "e" DA HEPATITE	2	18,55	37,10	MAC	Grupo
1106327 HBsAG - ANTIGENO "s" (SUPERFICIE	11	18,55	204,05	MAC	Grupo
1106401 ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 - (ELI	14	10,00	140,00	MAC	Grupo
1106402 ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, EIE	11	17,16	188,76	MAC	Grupo
1106501 ALFA FETO PROTEINA	2	15,65	31,30	MAC	Grupo
1106502 BETA 2 MICROGLOBULINA	2	13,55	27,10	MAC	Grupo



Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur
1106503 CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	10	13,35	133,50	MAC	Grupo
1106512 PSA (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFIC	15	16,42	246,30	MAC	Grupo
1109102 EXAME CARACTERES FISICOS, CONTAGEM	2	1,89	3,78	MAC	Grupo
1109107 BACTERIOSCOPIA (LIQUIDO SINOVIAL E	2	1,89	3,78	MAC	Grupo
1110101 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS (LIQ	7	1,89	13,23	MAC	Grupo
1110106 FUNGOS, EXAME DIRETO (LIQUOR)	2	2,80	5,60	MAC	Grupo
1111106 BACTEROSCOPIA (POR LAMINA)	2	2,80	5,60	MAC	Grupo
1111201 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTE	2	5,63	11,26	MAC	Grupo
1111205 CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COL	6	4,98	29,88	MAC	Grupo
1111219 ANTIBIOGRAMA	2	4,98	9,96	MAC	Grupo
1111305 HEMOCULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBI	2	10,25	20,50	MAC	Grupo
1111306 HEMOCULTURA(INCLUI ANTIBIOGRAMA QU	2	11,79	23,58	MAC	Grupo
1114101 ACIDEZ TITULAVEL	124	2,04	252,96	MAC	Grupo
1114124 PROTEINA DE BENGE JONES, PESQUISA	2	2,04	4,08	MAC	Grupo
1114125 PROTEINURIA DE 24 HORAS	2	2,04	4,08	MAC	Grupo
1117303 COBRE	2	3,51	7,02	MAC	Grupo
1117401 ALUMINIO SERICO	10	27,50	275,00	MAC	Grupo
1199117 HORMONIO LUTEINIZANTE	2	11,40	22,80	MAC	Grupo
1199121 TESTOSTERONA LIVRE	2	11,40	22,80	MAC	Grupo
1199122 TESTOSTERONA TOTAL	2	11,40	22,80	MAC	Grupo
1199123 HORMONIO TIREOESTIMULANTE	2	11,40	22,80	MAC	Grupo
1199124 TIROXINA (T4)	2	11,40	22,80	MAC	Grupo
1199125 TRIIODOTIRONINA (T3)	3	11,40	34,20	MAC	Grupo
1199202 ALFA FETOPROTEINA	1	13,35	13,35	MAC	Grupo
1199203 ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	37	13,35	493,95	MAC	Grupo
1199213 T3 REVERSO	2	13,35	26,70	MAC	Grupo



Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ	N.Apur
1201201 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE PEÇA C	5	20,87	104,35	MAC	Grupo
1301101 ARCOS ZIGOMATICOS-MALAR-ESTILOIDES	2	6,93	13,86	MAC	Grupo
1301102 CRANIO : PA + LATERAL	39	7,52	293,28	MAC	Grupo
1301103 MAXILAR INFERIOR : PA + OBLIQUAS	2	7,20	14,40	MAC	Grupo
1301104 ORBITAS - P A + OBLIQUAS + HIRTZ	2	8,38	16,76	MAC	Grupo
1301105 OSSOS DA FACE - M.N. + LATERAL + HI	11	8,38	92,18	MAC	Grupo
1301106 SEIOS DA FACE : F.N. + M.N. + LATER	168	7,28	1.223,04	MAC	Grupo
1301107 SELA TURCICA : PA + LATERAL + BRETT	2	7,20	14,40	MAC	Grupo
1301201 ADENOIDES - LATERAL	10	7,14	71,40	MAC	Grupo
1301202 CAVUM - LATERAL + HIRTZ	39	6,80	265,20	MAC	Grupo
1301203 SEIOS DA FACE : F.N. , M.N. , LATER	4	7,63	30,52	MAC	Grupo
1301301 ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR BILA	2	8,38	16,76	MAC	Grupo
1301302 CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS	2	7,20	14,40	MAC	Grupo
1301303 CRANIO - PA + LAT. + OBLI. OU BRETT	2	8,38	16,76	MAC	Grupo
1301304 CRANIO - PA + LATERAL + BRETTON	2	9,50	19,00	MAC	Grupo
1301305 MASTÓIDE OU ROCHEDOS BILATERAL	2	9,03	18,06	MAC	Grupo
1302101 COLUNA CERVICAL : AP + LATERAL + T	89	8,19	565,11	MAC	Grupo
1302102 COLUNA DORSAL : AP + LATERAL	182	9,16	1.667,12	MAC	Grupo
1302103 SACRO-COCCIX	3	7,80	23,40	MAC	Grupo
1302104 TRANSICAO D - LOMBAR	2	8,72	17,44	MAC	Grupo
1302201 COLUNA CERVICAL : AP + LATERAL + TO	13	8,33	108,29	MAC	Grupo
1302202 COLUNA CERVICAL: FUNCIONAL OU DINAM	2	10,29	20,58	MAC	Grupo
1302203 COLUNA DORSO - LOMBAR PARA ESCOLIOS	4	10,38	41,52	MAC	Grupo
1302204 COLUNA LOMBO-SACRA	169	10,96	1.852,24	MAC	Grupo
1302301 COLUNA DORSO - LOMBAR PARA ESCOLIOS	2	15,58	31,16	MAC	Grupo
1302302 COLUNA LOMBO SACRA COM OBLIQUAS	20	14,90	298,00	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGR

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur
1302303 COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL OU DIN	2	16,88	33,76	MAC	Grupo
1302401 COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE PANORAM	21	17,75	372,75	MAC	Grupo
1303101 ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	2	7,40	14,80	MAC	Grupo
1303102 ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	3	7,40	22,20	MAC	Grupo
1303103 ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	2	7,40	14,80	MAC	Grupo
1303104 BRACO	15	7,77	116,55	MAC	Grupo
1303105 CLAVICULA	11	7,40	81,40	MAC	Grupo
1303106 COSTELAS - POR HEMITORAX	15	8,37	125,55	MAC	Grupo
1303107 ESTERNO	2	7,98	15,96	MAC	Grupo
1303108 OMOPLATA OU OMBRO : TRES POSICOES	77	7,98	614,46	MAC	Grupo
1303201 ANTEBRACO	22	6,42	141,24	MAC	Grupo
1303202 COTOVELO	25	5,90	147,50	MAC	Grupo
1303203 MAO (DUAS INCIDENCIAS)	45	6,30	283,50	MAC	Grupo
1303204 MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	14	6,00	84,00	MAC	Grupo
1303205 PUNHO : AP + LATERAL + OBLIQUOS	48	6,91	331,68	MAC	Grupo
1303206 QUIRODACTILOS	6	5,62	33,72	MAC	Grupo
1304101 ARTICULACAO COXO-FEMORAL (CADA LAD	29	7,77	225,33	MAC	Grupo
1304102 ARTICULACAO SACRO ILIACA	13	7,77	101,01	MAC	Grupo
1304103 BACIA	52	7,77	404,04	MAC	Grupo
1304104 COXA	24	8,94	214,56	MAC	Grupo
1304105 ESCANOMETRIA	6	7,77	46,62	MAC	Grupo
1304106 PERNA	37	8,94	330,78	MAC	Grupo
1304201 ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	41	6,50	266,50	MAC	Grupo
1304202 CALCANEO	29	6,50	188,50	MAC	Grupo
1304203 JOELHO : AP + LATERAL	157	6,78	1.064,46	MAC	Grupo
1304204 JOELHO OU ROTULA - AP + LAT, + AXIA	28	7,16	200,48	MAC	Grupo



Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur.
1304205 PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	2	9,29	18,58	MAC	Grupo
1304206 PE OU PODODACTILOS	61	6,78	413,58	MAC	Grupo
1304301 JOELHO OU ROTULA - AP + LAT.- OBLIQ	2	9,29	18,58	MAC	Grupo
1305101 LARINGE	2	5,59	11,18	MAC	Grupo
1305103 TORAX: P.A	80	6,88	550,40	MAC	Grupo
1305201 CORACAO E VASOS DA BASE PA + LATERA	2	9,05	18,10	MAC	Grupo
1305203 TORAX : PA E PERFIL	550	9,50	5.225,00	MAC	Grupo
1305303 TORAX PA + LAT + OBLIQUA	2	12,02	24,04	MAC	Grupo
1306102 ESOFAGO	5	19,24	96,20	MAC	Grupo
1306301 CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	57	47,76	2.722,32	MAC	Grupo
1306303 ESOFAGO, HIATO, ESTOMAGO E DUODENO	21	34,52	724,92	MAC	Grupo
1306304 ESTOMAGO E DUODENO	2	35,22	70,44	MAC	Grupo
1306306 TRANSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO	5	47,59	237,95	MAC	Grupo
1307103 UROGRAFIA VENOSA C/ BEXIGA PRE E PO	64	53,89	3.448,96	MAC	Grupo
1307202 UROGRAFIA VENOSA MINUTADA - 1 - 2 -	2	66,82	133,64	MAC	Grupo
1307302 URETROCISTOGRAFIA	9	52,11	468,99	MAC	Grupo
1308101 ABDOMEN SIMPLES : AP	61	7,17	437,37	MAC	Grupo
1308201 ABDOMEN : AP - LATERAL OU LOCALIZAD	19	10,73	203,87	MAC	Grupo
1308301 ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENC	10	15,30	153,00	MAC	Grupo
1310401 COLANGIOGRAFIA TRANS-CUTANEA	2	45,34	90,68	MAC	Grupo
1310403 FISTULOGRAFIA	2	45,34	90,68	MAC	Grupo
1310404 SIALOGRAFIA - POR GLANDULA	2	46,85	97,70	MAC	Grupo
1310502 COLANGIOPANCREATOLOGRAFIA RETROGRADA	5	45,34	226,70	MAC	Grupo
1310503 HISTEROSSALPINGOGRAFIA	4	45,34	181,36	MAC	Grupo
1311102 MIELOGRAFIA	1	118,60	118,60	MAC	Grupo
1311104 PNEUMOMIELOGRAFIA	1	118,60	118,60	MAC	Grupo



Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur
1311201 PNEUMOMIELOGRAFIA DE DOIS OU MAIS S	1	121,85	121,85	MAC	Grupo
1311202 MIELOGRAFIA DE DOIS OU MAIS SEGMENT	1	130,24	130,24	MAC	Grupo
1312101 AORTOGRAFIA ABDOMINAL	1	189,73	189,73	MAC	Grupo
1312102 ARTERIOGRAFIA DE CAROTIDA	1	145,94	145,94	MAC	Grupo
1312103 ARTERIOGRAFIA DO MEMBRO INFERIOR	1	145,94	145,94	MAC	Grupo
1312104 ARTERIOGRAFIA MEMBRO SUPERIOR	1	145,94	145,94	MAC	Grupo
1312105 CAVERNOSOGRAFIA	1	145,94	145,94	MAC	Grupo
1312107 FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	1	145,94	145,94	MAC	Grupo
1312108 AORTOGRAFIA TRANS-LOMBAR	1	189,73	189,73	MAC	Grupo
1312202 AORTOGRAFIA TORACICA	1	170,44	170,44	MAC	Grupo
1312203 ARCO AORTICO	1	137,01	137,01	MAC	Grupo
1312204 ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETE	2	201,51	403,02	MAC	Grupo
1312205 ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	1	200,01	200,01	MAC	Grupo
1312206 ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	1	200,01	200,01	MAC	Grupo
1312211 ARTERIOGRAFIA SELETIVA CAROTIDA EXT	1	200,01	200,01	MAC	Grupo
1312212 ARTERIOGRAFIA SELETIVA FEMORAL	1	200,01	200,01	MAC	Grupo
1312213 ARTERIOGRAFIA SELETIVA SUBCLAVIA	1	200,01	200,01	MAC	Grupo
1312214 ARTERIOGRAFIA SELETIVA VISCERAL (AR	1	200,01	200,01	MAC	Grupo
1312216 FLEBOGRAFIA RETROGRADA POR CATETERI	1	200,01	200,01	MAC	Grupo
1312217 LINFOANGIODENOGRAMA - UNILATERAL	1	199,40	199,40	MAC	Grupo
1312219 ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	1	136,34	136,34	MAC	Grupo
1401101 ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLO	5	20,00	100,00	MAC	Grupo
1401201 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	2	20,00	40,00	MAC	Grupo
1401202 ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	2	20,00	40,00	MAC	Grupo
1401402 ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	2	20,00	40,00	MAC	Grupo
1401403 ECOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMIN	2	20,00	40,00	MAC	Grupo



Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur
1401404 ECOGRAFIA DE TIREOIDE	2	20,00	40,00	MAC	Grupo
1401405 ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINA	2	20,00	40,00	MAC	Grupo
1401501 ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM	200	30,72	6.144,00	MAC	Grupo
1401801 ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (ABDOME	40	33,00	1.320,00	MAC	Grupo
1401901 ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	2	20,00	40,00	MAC	Grupo
1401910 ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREI	25	20,00	500,00	MAC	Grupo
1401912 ULTRA-SONOGRAFIA PROSTATA (VIA TR	2	20,00	40,00	MAC	Grupo
703101 ELETROCARDIOGRAMA	112	5,15	576,80	MAC	Grupo
1709202 CURVA FLUXO-VOLUME (ESTUDO DOS FLUX	11	3,18	34,98	MAC	Grupo
1709203 PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA	11	3,18	34,98	MAC	Grupo
1709204 PROVA VENTILATORIA COMPLETA	11	3,18	34,98	MAC	Grupo
1709301 BRONCOSCOPIA/ BRONCOFIBROSCOPIA	1	20,00	20,00	MAC	Grupo
1710111 CISTOSCOPIA COM BIOPSIA DE BEXIGA	30	31,70	951,00	MAC	Grupo
1711101 COLONOSCOPIA	1	58,50	58,50	MAC	Grupo
1711103 GASTRO-DUODENOSCOPIA	6	29,61	177,66	MAC	Grupo
1908101 CATETERISMO VESICAL EVACUADOR	2	1,38	2,76	MAC	Grupo
1909102 DILATAÇÃO DO ESOFAGO C/ ÓGIVAS SOB	8	45,00	360,00	MAC	Grupo
1909104 ESCLEROSE DE VARIZES ESOFAGIANAS	8	45,00	360,00	MAC	Grupo
1909201 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESOFA	8	45,00	360,00	MAC	Grupo
1909202 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESTOM	8	45,00	360,00	MAC	Grupo
1909301 POLIPECTOMIA DE COLON	7	37,74	264,18	MAC	Grupo
1909302 POLIPECTOMIA DE DUODENO	7	37,74	264,18	MAC	Grupo
1909303 POLIPECTOMIA DE ESOFAGO	7	37,74	264,18	MAC	Grupo
1909304 POLIPECTOMIA DE ESTOMAGO	7	37,74	264,18	MAC	Grupo
2601101 CATETERISMO CARDIACO EM ADULTO	100	614,72	61.472,00	MAC	Grupo
2701101 ACESSO P/HEMODIALISE: IMPLANTE DE	1	54,33	54,33	FAEC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur
2701103 ACESSO P/ HEMODIALISE: CONF. FISTU	3	235,01	705,03	FAEC	Grupo
2701104 INSTALACAO DE CATETER TIPO TENCKHOF	1	54,33	54,33	FAEC	Grupo
2701106 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF	1	54,33	54,33	FAEC	Grupo
2701108 CONF. FISTULA ARTERIO-VENOSA COM EN	1	682,08	682,08	FAEC	Grupo
2701110 LIGADURA DE FISTULA ARTERIOVENOSA	1	43,00	43,00	FAEC	Grupo
2702101 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/	1	64,76	64,76	FAEC	Grupo
2702102 CATETER DE LONGA PERMANENCIA PARA H	1	482,34	482,34	FAEC	Grupo
2702103 CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR D	1	149,75	149,75	FAEC	Grupo
2702106 DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER	4	21,59	86,36	FAEC	Grupo
2702201 CONJ.TROCA P/TREINAMENTO PACIENTE S	1	609,39	609,39	FAEC	Grupo
2702202 INST DOMICILIAR/MANUT MAQ.CICLADORA	3	2.342,81	7.028,43	FAEC	Grupo
2702203 CONJUNTO DE TROCA P/PACIENTE SUBMET	24	1.791,56	42.997,44	FAEC	Grupo
2702204 INST DOMIC/MANUT MAQ.CICLADORA/CONJ	1	1.171,40	1.171,40	FAEC	Grupo
2703101 TREIN. PAC. SUBMETIDO A DIALISE PER	2	52,50	105,00	FAEC	Grupo
2703103 DIALISE PERITONIAL INTERMITENTE - D	74	110,21	8.155,54	FAEC	Grupo
2703106 MANUTENCAO E ACOMP.DOMIC. PACIENTES	3	146,22	438,66	FAEC	Grupo
2703107 MANUTENCAO E ACOMP.DOMIC. PACIENTES	24	146,22	3.509,28	FAEC	Grupo
2703108 MANUTENCAO E ACOMP.DOMIC.PACIENTES	1	146,22	146,22	FAEC	Grupo
2703118 HEMODIALISE II - MAXIMO 03 SESSOES/	1.165	130,51	152.044,15	FAEC	Grupo
2901101 CARCINOMA DE NASOFARINGE	7	571,50	4.000,50	MAC	Grupo
2901103 CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NAO P	2	665,75	1.331,50	MAC	Grupo
2901105 CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO D	1	1.062,65	1.062,65	MAC	Grupo
2901106 ADENOCARCINOMA DE PANCREAS	1	1.986,00	1.986,00	MAC	Grupo
2901107 CARCINOMA EPIDERMÓIDE OU ADENOCARCI	1	571,50	571,50	MAC	Grupo
2901108 ADENOCARCINOMA DE ESTOMAGO	5	571,50	2.857,50	MAC	Grupo
2901109 ADENOCARCINOMA DE COLON - 1a LINHA	4	571,50	2.286,00	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ	N.Apur
2902102 ADENOCARCINOMA DE COLON 2a LINHA	2	2.224,00	4.448,00	MAC	Grupo
2902103 ADENOCARCINOMA DE RETO 1a LINHA	1	571,50	571,50	MAC	Grupo
2902105 ADENOCARCINOMA DE RETO 2a LINHA	2	2.224,00	4.448,00	MAC	Grupo
2902107 ADENOCARCINOMA PROSTATA AVANC.C/SUP	17	147,10	2.500,70	MAC	Grupo
2902108 ADENOCARCINOMA PROSTATA AVANC.S/SUP	8	301,50	2.412,00	MAC	Grupo
2902109 ADENOCARCINOMA DE PROSTATA RESIST	2	1.062,65	2.125,30	MAC	Grupo
2902110 TUMOR DO ESTROMA GASTROINTESTINAL	3	4.067,00	12.201,00	FAEC	Grupo
2903101 CARCINOMA EPIDERMÓIDE OU ADENOCARCI	1	571,50	571,50	MAC	Grupo
2903103 NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVAR	1	571,50	571,50	MAC	Grupo
2903105 NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVAR	1	2.247,78	2.247,78	MAC	Grupo
2903106 CARCINOMA DE MAMA - - HORMONIOT	2	79,75	159,50	MAC	Grupo
2903107 CARCINOMA DE MAMA - 2a LINHA	1	147,10	147,10	MAC	Grupo
2903108 CARCINOMA DE MAMA - EXCLUSIVO PAR	28	301,50	8.442,00	MAC	Grupo
2903109 CARCINOMA DE MAMA(AMBOS OS SEXOS)	4	571,50	2.286,00	MAC	Grupo
2904101 CARCINOMA DE MAMA(AMBOS OS SEXOS)	2	2.378,90	4.757,80	MAC	Grupo
2904102 DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA RARA - 1a	1	427,50	427,50	MAC	Grupo
2904104 DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA - 1a	1	42,10	42,10	MAC	Grupo
2905101 CARCINOMA DE CELULAS RENAIAS DA PELV	1	571,50	571,50	MAC	Grupo
2905103 MELANOMA MALIGNO	3	2.408,52	7.225,56	MAC	Grupo
2905104 TUMORES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	1	571,50	571,50	MAC	Grupo
2905108 METASTASE DE TUMOR PRIMARIO DESCONH	1	571,50	571,50	MAC	Grupo
2905109 METASTASE DE TUMOR PRIMARIO DESCONH	1	571,50	571,50	MAC	Grupo
2906101 METASTASE DE TUMOR PRIMARIO DESCONH	1	1.062,65	1.062,65	MAC	Grupo
2907101 LINFOMA NAO HODGKIN DE BAIXO GRAU D	1	427,50	427,50	MAC	Grupo
2907102 LINFOMA NAO HODGKIN DE BAIXO GRAU D	1	1.062,65	1.062,65	MAC	Grupo
2907104 FASE CRONICA LEUCEMIA MIELOIDE CRON	11	80,75	888,25	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência 200711

Estabelecimento

2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGF

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur.
2907108 NEOPLASIA DE CELULAS PLASMATICAS 1a	5	427,50	2.137,50	MAC	Grupo
2907109 NEOPLASIA DE CELULAS PLASMATICAS 2	1	1.715,60	1.715,60	MAC	Grupo
2907110 LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 2a L	2	427,50	855,00	MAC	Grupo
2907117 F BLASTICA LEUC MIEL CR(SEM TRAT AN	30	6.678,50	200.355,00	FAEC	Grupo
2908103 CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NAO P	1	2.408,52	2.408,52	MAC	Grupo
2909101 NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVAR	1	2.378,90	2.378,90	MAC	Grupo
2909103 CARCINOMA DE MAMA (AMBOS OS SEXOS)	3	1.062,65	3.187,95	MAC	Grupo
2909104 CARCINOMA DE MAMA (AMBOS OS SEXOS)	1	2.378,90	2.378,90	MAC	Grupo
2910106 ADENOCARCINOMA DE COLON (ESTADIOS I	2	427,50	855,00	MAC	Grupo
2910107 ADENOCARCINOMA DE RETO (ESTADIOS II	2	427,50	855,00	MAC	Grupo
2910108 NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVAR	1	1.062,65	1.062,65	MAC	Grupo
2911103 CARCINOMA DE MAMA (ESTADIO I CLINIC	1	213,40	213,40	MAC	Grupo
2911104 CARCINOMA DE MAMA (ESTADIO II CLINI	2	213,40	426,80	MAC	Grupo
2911105 CARCINOMA DE MAMA (ESTADIO II CLINI	36	79,75	2.871,00	MAC	Grupo
2911106 CARCINOMA DE MAMA (ESTADIO II CLINI	3	213,40	640,20	MAC	Grupo
2911107 CARCINOMA DE MAMA (ESTADIO II CLINI	19	79,75	1.515,25	MAC	Grupo
2911108 CARCINOMA DE MAMA (ESTADIO II CLINI	2	213,40	426,80	MAC	Grupo
2911109 CARCINOMA DE MAMA (ESTADIO II CLINI	1	213,40	213,40	MAC	Grupo
2911110 CARCINOMA DE MAMA (ESTADIO I CLINIC	27	79,75	2.153,25	MAC	Grupo
2912101 CARCINOMA DE MAMA (AMBOS OS SEXOS)	1	571,50	571,50	MAC	Grupo
2912102 CARCINOMA DE MAMA (AMBOS OS SEXOS) (	1	213,40	213,40	MAC	Grupo
2912103 CARCINOMA DE MAMA (ESTADIO II CLINI	10	79,75	797,50	MAC	Grupo
2912104 CARCINOMA DE MAMA ((AMBOS OS SEXOS)	4	571,50	2.286,00	MAC	Grupo
2912106 CARCINOMA DE MAMA ((AMBOS OS SEXOS	21	79,75	1.674,75	MAC	Grupo
2913102 SARCOMA OSSEO	1	1.447,70	1.447,70	MAC	Grupo
2914102 DOENCA DE HODGKIN (ESTADIO III E I	1	427,50	427,50	MAC	Grupo

Espelho da FPO

Competência: 200711

Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGR

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apur.
2914103 DOENCA DE HODGKIN(QUALQUER ESTADIO)	1	1.447,70	1.447,70	MAC	Grupo
2914104 LINFOMA NAO HODGKIN DE GRAUS DE MA	4	665,75	2.663,00	MAC	Grupo
2914108 LEUCEMIAS AGUDAS	4	830,52	3.322,08	MAC	Grupo
2915101 TUMORES MALIGNOS DE TESTICULO - 1a	1	1.447,70	1.447,70	MAC	Grupo
2916101 CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA (	7	1.234,58	8.642,06	MAC	Grupo
2917101 INIBIDOR DA OSTEOLISE	36	449,50	16.182,00	MAC	Grupo
2917103 QUIMIOTERAPIA INTRA-TECAL	2	335,00	670,00	MAC	Grupo
2917104 QUIMIOTERAPIA INTRA-VESICAL	1	335,00	335,00	MAC	Grupo
3501101 TOMOGRAFIA COMP. COL. CERV.TORAC. E	17	86,76	1.474,92	MAC	Grupo
3501102 TOMOGRAFIA COMPUT. CRANIO SELA TURC.	212	86,76	18.393,12	MAC	Grupo
3501201 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	17	138,41	2.318,97	MAC	Grupo
3501301 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOM	15	138,63	2.079,45	MAC	Grupo
3501405 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve	11	138,63	1.524,93	MAC	Grupo
3501406 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCO	2	86,75	173,50	MAC	Grupo
3501407 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEGM	2	86,75	173,50	MAC	Grupo
3705102 PRE-TRANSFUSIONAL II	38	7,87	299,06	MAC	Grupo
3706104 TRANSFUSAO DE CONCENTRADOS DE PLAQU	33	8,09	266,97	MAC	Grupo
3706106 TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	9	8,09	72,81	MAC	Grupo
3706108 TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE LEUCOC	1	8,09	8,09	MAC	Grupo
3706109 TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACI	113	8,09	914,17	MAC	Grupo
3707101 SANGRIA TERAPEUTICA	1	4,69	4,69	MAC	Grupo
3708106 APLICACAO DE FATORES DE COAGULACAO	55	5,39	296,45	MAC	Grupo

Total do Estabelecimento 764.233,50



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

MAR/08

Palácio dos Parthenonites, Av. Marquês, 1.500, Marquês, São Paulo - CEP 04009-900 - Tel. (11) 3363-8000

Volume 118 • Número 18 • São Paulo, sexta-feira, 22 de janeiro de 2008

www.impressaooficial.com.br

impressaooficial

Saúde

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Extratos de Convênios SUS

Processo: 001.0206.001.132/07

Participantes: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba

CNPJ: 43.751.502/0001-67

Convênio nº. 058/08

Localidade: Araçatuba

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde

Valor Estimado Mensal:

1- Ações Estratégicas:

1.1- SIA/SUS R\$ 431.137,82

1.2- SIH/SUS R\$ 32.706,00

Valor Fixo mensal

2- Ações de Alta Complexidade

2.1- SIA/SUS R\$ 221.102,18

2.2- SIH/SUS R\$ 381.113,65

3- Ações de Média Complexidade

3.1- SIA/SUS R\$ 119.993,50

3.2- SIH/SUS R\$ 710.154,51

4. Integrar SUS R\$ 162.376,83

5. IAC R\$ 160.096,06

Data da assinatura: 18/01/2008

Vigência: até 60 meses